

1. SEGURADOR

Fidelidade - Companhia de Seguros, S.A., ("Segurador") é uma empresa de seguros registada junto da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, sob o número 1011, podendo os seus dados de registo ser pesquisados em www.asf.com.pt.

O Segurador não dá aconselhamento para os efeitos previstos no regime jurídico da distribuição de seguros e de resseguros, sem prejuízo de prestar as informações contratuais e pré-contratuais legalmente obrigatórias e os esclarecimentos que lhe sejam solicitados para que o potencial cliente tome uma decisão informada.

A comercialização deste produto pelos trabalhadores do Segurador não origina qualquer remuneração direta aos mesmos, mas poderá refletir-se, de uma forma global, no prémio de produtividade anual.

2. ÂMBITO DO SEGURO

O seguro garante, em caso de acidente da Pessoa Segura e nos termos dos riscos que forem contratados, o pagamento de capitais por morte e invalidez permanente, indemnizações diárias em caso de internamento hospitalar, despesas de tratamento em Portugal, despesas de funeral, despesas de cancelamento, redução, atraso e interrupção da viagem, indemnizações a título de responsabilidade civil extracontratual, por extravio, perda ou dano à bagagem no decurso de viagem efetuada pela Pessoa segura, e a prestação de serviços de assistência à Pessoa Segura no decurso de viagem.

Os riscos estão cobertos quando o acidente ocorra em qualquer parte do Mundo, com exceção da cobertura de Assistência às Pessoas que, de acordo com o "nível" contratado constante das Condições Particulares ou nos Certificados de Adesão, terão o seguinte âmbito:

- Nível "Portugal" - Portugal.
- Nível "Neve" - Portugal.
- Nível "Estrangeiro" - Zona A ou Zona B.
- Nível "Neve" - Zona A ou Zona B.

Considera-se:

Zona A - Europa, Argélia, Egipto, Israel, Líbano, Líbia, Marrocos, Síria, Turquia e Tunísia.

Zona B - Restantes países

O Seguro de Viagem é válido, no período contratado, durante 24 horas por dia, quer no âmbito da atividade extra-profissional, quer no âmbito da atividade profissional.

Podem ser contratados os seguintes planos pré-definidos:

COBERTURAS BASE	PORTUGAL	TOUR	VIP
MORTE OU INVALIDEZ PERMANENTE POR ACIDENTE ¹	50.000 €	50.000 €	50.000 €
DESPESAS DE TRATAMENTO EM PORTUGAL POR ACIDENTE	2.500 €	2.500 €	2.500 €
DESPESAS DE FUNERAL POR ACIDENTE	1.500 €	1.500 €	1.500 €
BAGAGEM NÃO ACOMPANHADA	1.250 €	1.250 €	1.250 €
ASSISTÊNCIA ÀS PESSOAS ²	✓	✓	✓
RESPONSABILIDADE CIVIL EXTRA-CONTRATUAL	-	-	75.000 €
INCAPACIDADE TEMPORÁRIA POR INTERNAMENTO HOSPITALAR (INDEMNIZAÇÃO DIÁRIA) ³	-	-	50 €
CANCELAMENTO OU REDUÇÃO DA VIAGEM	-	-	1.000 €
DESPESAS POR INTERRUPTÃO DA VIAGEM	-	-	250 €
DESPESAS POR ATRASO DA TRANSPORTADORA	-	-	150 €
COBERTURAS OPCIONAIS			
BAGAGEM ACOMPANHADA	CAPITAL PRÓPRIO		

¹ Não contratável para Pessoas Seguras com idade inferior a 14 anos. Neste caso a cobertura será substituída pela cobertura de Invalidez Permanente, com os capitais acima indicados.

² As garantias e capitais desta cobertura constam do Quadro 1, em anexo.

³ Franquia de 3 dias.

As Coberturas e Capitais da Opção contratada constarão das Condições Particulares.

O seguro poderá ser subscrito por pessoas com idades até 75 anos, inclusive.

3. RISCOS QUE PODEM SER COBERTOS

A. Morte ou Invalidez Permanente por Acidente (Não Aplicável aos Menores de 14 anos)

O que está seguro

Pagamento do capital seguro em caso de morte ou invalidez permanente por acidente ocorrido no decurso da viagem.

Em caso de invalidez permanente por acidente o Segurador pagará um capital de montante correspondente à aplicação ao capital seguro do grau de desvalorização sofrido pela Pessoa Segura.

O grau de desvalorização da Pessoa Segura é determinado pela Tabela Nacional para Avaliação de Incapacidades Permanentes em Direito Civil.

Para efeitos desta garantia os pontos considerados pela tabela são convertidos em igual percentagem.

Se do acidente resultar a invalidez permanente e posteriormente, no decurso de 2 anos após o acidente, a Pessoa Segura morrer por causa do mesmo acidente, será pago o capital seguro remanescente.

O que não está seguro

- Morte ocorrida após 2 anos da data do acidente que lhe deu causa;
- Morte de pessoas com idade inferior a 14 anos ou que por anomalia psíquica ou outra causa se mostrem incapazes de governar a sua pessoa no momento do acidente, caso em que a garantia fica limitada ao pagamento de despesas de trasladação e funeral, até ao limite do capital seguro;
- Invalidez verificada após 2 anos da data do acidente que lhe deu causa.

B. Invalidez Permanente por Acidente (Apenas Aplicável aos Menores de 14 anos)

O que está seguro

Pagamento de um capital em caso de invalidez permanente por acidente ocorrido no decurso da viagem, em montante correspondente à aplicação ao capital seguro do grau de desvalorização sofrido pela Pessoa Segura.

O grau de desvalorização da Pessoa Segura é determinado pela Tabela Nacional para Avaliação de Incapacidades Permanentes em Direito Civil.

Para efeitos desta garantia os pontos considerados pela tabela são convertidos em igual percentagem.

O que não está seguro

Invalidez verificada após 2 anos da data do acidente que lhe deu causa.

C. Despesas de Funeral por Acidente

Entende-se por Despesas de Funeral as despesas inerentes à realização do funeral da Pessoa Segura nelas se incluindo a trasladação, entendendo-se como tal, o transporte do corpo do local da morte até ao local do funeral da Pessoa Segura.

O que está seguro

Reembolso das despesas efetuadas, em caso de morte da Pessoa Segura por acidente, ocorrido durante a vigência da adesão ao contrato, a quem demonstrar que as pagou, até ao limite acordado entre o Segurador e o Tomador do Seguro.

Esta garantia funciona como complemento de qualquer subsídio de funeral de um Sistema de Segurança Social a que a Pessoa Segura tenha direito.

O que não está seguro

- Despesas verificadas 2 anos após a data do acidente que lhe deu causa.
- Despesas da responsabilidade de regimes e ou sistema de segurança social.

D. Despesas de Tratamento em Portugal por Acidente

O que está seguro

Reembolso das despesas efetuadas em Portugal, em caso de acidente da Pessoa Segura ocorrido no decurso da viagem, a quem demonstrar que as pagou, até ao limite acordado entre o Segurador e o Tomador do Seguro.

As partes podem acordar a aplicação de uma franquia.

O que não está seguro

Despesas com tratamentos efetuados sem prescrição médica e por profissionais que não estejam devidamente habilitados para os executar.

E. Incapacidade Temporária por Internamento Hospitalar (ITIH)

O que está seguro

Pagamento da indemnização diária enquanto subsistir a Incapacidade Temporária por acidente, ocorrido no decurso da viagem, que obrigue ao internamento hospitalar.

A ITIH conta-se a partir do dia do internamento hospitalar e decorrido o período de carência acordado entre o Segurador e o Tomador do Seguro.

A indemnização diária está limitada ao período máximo de 180 dias por acidente, ou outro prazo acordado entre o Segurador e o Tomador do Seguro.

O que não está seguro

Internamento hospitalar iniciado após 180 dias da data do acidente que lhe deu causa, ou outro prazo acordado entre o Segurador e o Tomador do Seguro.

F. Responsabilidade Civil Extracontratual

O que está seguro

Pagamento de uma indemnização por danos corporais e/ou materiais causados a terceiros no âmbito da sua vida privada e no decurso da viagem.

O que não está seguro

- Danos resultantes de acidentes ocorridos com veículo que seja conduzido ou que seja propriedade da Pessoa Segura.
- Responsabilidade resultante de acidentes que face à legislação portuguesa em vigor, sejam objeto de seguro obrigatório específico.
- Danos causados a empregados, cônjuge ou pessoa que coabite em condições análogas, descendentes e ascendentes, bem como a qualquer parente, afim ou acompanhante que com ele se encontre em viagem.
- Danos causados a objetos ou a animais confiados à guarda da Pessoa Segura ou por si alugados, e ainda aos que lhe tenham sido entregues para uso e transporte.
- Multas, coimas, fianças, taxas, custas e outras despesas de processo criminal.
- Indemnizações atribuídas a título de "danos punitivos" (*punitive damages*), "danos de vingança" (*vindictive damages*), "danos exemplares" (*exemplary damages*) ou de quaisquer outros tipos de danos que não sejam indemnizáveis ao abrigo da ordem jurídica portuguesa.

G. Bagagem Não Acompanhada

O que está seguro

Pagamento de uma indemnização, até ao limite acordado entre o Segurador e o Tomador do Seguro, em caso de extravio, perda ou dano causado às roupas e objetos de uso pessoal da Pessoa Segura, transportados em malas, sacos ou outros volumes devidamente acondicionados e entregues à responsabilidade de uma empresa transportadora, ocorrido no decurso de uma viagem efetuada pela Pessoa Segura.

Em caso de atraso na entrega da bagagem que contenha objetos de uso pessoal, ocorrido durante a viagem, e caso a mesma não seja recuperada nas 24 horas seguintes à chegada da Pessoa Segura ao seu destino, o Segurador reembolsará àquela, as despesas com a aquisição de roupas e objetos de higiene indispensáveis de uso imediato até ao montante máximo de 100€, comprovadamente provocadas pelo atraso na recuperação da bagagem. Este valor será deduzido ao limite acordado entre o Segurador e o Tomador do Seguro para esta cobertura.

O que não está seguro

- a) Os bens não entregues à responsabilidade de uma empresa transportadora;
- b) Pagamento de indemnizações quando exista e seja suficiente o seguro da empresa transportadora.
- c) Os atrasos que possam ocorrer na chegada das bagagens ao aeroporto de origem que será sempre coincidente com o País de residência da Pessoa Segura.
- d) Os danos:
 - Resultantes de manuseamento inadequado por parte das empresas transportadoras;
 - Resultantes de desgaste provocado pelo uso;
 - Resultantes de furto ou roubo que não tenha sido participado, no prazo de 24 horas, às autoridades competentes do país em que a Pessoa Segura tenha tido conhecimento da ocorrência;
 - Devidos a apreensão ou confisco pelas autoridades;
 - Em compras efetuadas durante a viagem, exceto se comprovadas por recibo;
 - Em bens frágeis ou quebradiços, exceto quando resultantes de roubo ou acidente do veículo transportador.
- e) Próteses e ortóteses, nomeadamente, óculos, lentes e lentes de contacto;
- f) Equipamento eletrónico de registo, gravação e ou reprodução de imagem e som, telemóveis, computadores, PDAs e qualquer acessório destes equipamentos;
- g) Numerário ou valores (cheques, cartões de crédito, documentos de qualquer espécie, bilhetes de viagem, ações, cautelas ou quaisquer outros títulos de crédito ou similares);
- h) Jóias, relógios e objetos em cuja composição entrem metais ou pedras preciosas;
- i) Obras de arte de coleção, de comércio e mostruários;
- j) Casacos de peles;
- k) Armas.

H. Bagagem Acompanhada

O que está seguro

Pagamento de uma indemnização, até ao limite acordado entre o Segurador e o Tomador do Seguro, por danos causados à sua bagagem pessoal no decurso de uma viagem, estando os bens à sua guarda e responsabilidade, e desde que resultantes de:

- Quebra, amolgamento e torção;
- Furto ou roubo, tentado ou consumado;
- Incêndio, queda de raio ou explosão;
- Cataclismos da Natureza (Tempestades, Inundações e Fenómenos Sísmicos);
- Greves, Tumultos e Alterações da Ordem Pública, salvo se a Pessoa Segura participar em tais atos;
- Atos de Vandalismo.

O que não está seguro:

Os danos:

- Resultantes de desgaste provocado pelo uso;
- Resultantes de furto ou roubo que não tenha sido participado, no prazo de 24 horas, às autoridades competentes do país em que a Pessoa Segura tenha tido conhecimento da ocorrência;
- Devidos a apreensão ou confisco pelas autoridades;
- Em bens frágeis ou quebradiços, exceto quando resultantes de roubo.
- Próteses e ortóteses, nomeadamente, óculos, lentes e lentes de contacto;
- Numerário ou valores (cheques, cartões de crédito, documentos de qualquer espécie, bilhetes de viagem, ações, cautelas ou quaisquer outros títulos de crédito ou similares);
- Todos os bens que, ainda que estando acompanhados da Pessoa Segura, não constem do descritivo de bagagem acompanhada indicada na Proposta de Seguro, com exceção dos bens adquiridos durante a viagem e comprovados pelo respetivo recibo de compra.

I. Cancelamento ou Redução da viagem

O que está seguro

Reembolso, até ao limite acordado entre o Segurador e o Tomador do Seguro, das despesas pagas em caso de cancelamento ou da redução do período inicialmente previsto para a viagem, desde que esse montante não possa ser devolvido por quem o recebeu e quando o cancelamento ou a redução de viagem resultem de:

- Ferimento acidental, doença ou morte, da Pessoa Segura, de descendente, ascendente ou outro parente ou afim, que com ela coabite, ou que viva a seu cargo, bem como de pessoa que acompanhe a Pessoa Segura na viagem ou que com ela iria viajar;

Único – Para efeitos desta cobertura considera-se ferimento acidental ou doença, todo aquele que obrigue a internamento hospitalar ou à prestação de cuidados permanentes por terceira pessoa.

- Imposição de quarentena à Pessoa Segura por autoridade competente;
- Exercício de funções de jurado ou de testemunha obrigada a depor em processo judicial, em datas que não pudessem ser conhecidas da Pessoa Segura no momento da realização da despesa;
- Danos na residência ou no local de trabalho da Pessoa Segura quando esta trabalhe por conta própria, que o torne inutilizável, decorrente de incêndio, inundação, furto, roubo ou de outra causa acidental;
- Atos praticados por qualquer autoridade pública, independentemente da sua legitimidade.

J. Despesas por Interrupção da Viagem

O que está seguro

Reembolso, até ao limite acordado entre o Segurador e o Tomador do Seguro, das despesas suplementares pagas, nomeadamente, com alimentação, alojamento, vestuário e artigos de higiene, em consequência da interrupção da viagem inicialmente prevista, desde que o valor a ser devolvido por quem provocou a interrupção da viagem não seja suficiente para cobrir as despesas efetuadas.

K. Despesas por Atraso da Transportadora

O que está seguro

Reembolso, até ao limite acordado entre o Segurador e o Tomador do Seguro, das despesas pagas pelo Tomador do Seguro ou pela Pessoa Segura nomeadamente, com alimentação, vestuário e artigos de higiene, em consequência do atraso da viagem inicialmente prevista (partida ou regresso), ou da receção da bagagem, desde que esse atraso seja superior a 6 horas.

Tratando-se de um atraso superior a 24 horas, a Pessoa Segura poderá optar pelo cancelamento da viagem com direito ao recebimento do custo da viagem.

O cálculo do tempo de atraso tem por referência a hora de partida indicada no título de transporte.

L. Assistência às Pessoas

O que está seguro

Garante, até aos limites fixados no Quadro 1 em anexo, as seguintes prestações, desde que seja previamente formulado um pedido de assistência:

a) Informação em Caso de Emergência Médica

Caso a Pessoa Segura necessite de tratamento médico, o Segurador informará moradas de hospitais ou de outras instalações de saúde localizadas na região.

A presente garantia sofrerá as limitações decorrentes da imposição de medidas restritivas em caso de declaração de epidemia ou pandemia de doença infetocontagiosa, caso a Pessoa Segura se encontre infetada ou apresente sintoma de infeção da referida doença.

b) Transporte de Urgência

Em caso de acidente ou doença da Pessoa Segura, o Segurador tomará a seu cargo o transporte em ambulância ou outro meio adequado, desde o local da ocorrência até à clínica ou hospital mais próximo. Caso a Pessoa Segura apresente um quadro clínico de doença infetocontagiosa, a intervenção do Segurador estará limitada à disponibilização dos meios adequados à situação ou aos meios recomendados pelas autoridades sanitárias.

c) Informação Sobre a Evolução do Estado de Saúde

Se a Pessoa Segura for hospitalizada, a equipa médica do Segurador estabelecerá contacto com o médico responsável e, quando tal for solicitado, informará a família sobre a evolução do seu estado de saúde.

d) Despesas Médicas, Farmacêuticas e de Hospitalização no Estrangeiro

Em caso de acidente ocorrido, ou de doença declarada, no decurso da viagem ao Estrangeiro, o Segurador pagará as despesas:

- Médicas e cirúrgicas;
- Farmacêuticas, quando prescritas pelo médico;
- De hospitalização.

Caso a Pessoa Segura apresente um quadro clínico de doença infetocontagiosa, os testes apenas estão garantidos enquanto elemento auxiliar de diagnóstico.

e) Despesas de Odontologia decorrentes de Acidente no Estrangeiro

O Segurador pagará as despesas necessárias ao tratamento odontológico de reconstituição, caso a Pessoa Segura necessite de intervenção odontológica de emergência devido a acidente ocorrido durante a viagem.

f) Despesas de Estadia

Em caso de prescrição médica que determine a necessidade da Pessoa Segura prolongar a estadia após a hospitalização, o Segurador suportará despesas com a sua dormida e alimentação em hotel. O Segurador suportará, igualmente, estas despesas caso a Pessoa Segura, não tendo sido hospitalizada, deva prolongar a estadia por lhe ter sido determinado isolamento em caso de infeção por doença infetocontagiosa ou como medida profilática por suspeita de infeção.

g) Envio de Medicamentos de Urgência

O Segurador encarrega-se do envio de medicamentos indispensáveis e de uso habitual da Pessoa Segura não existentes localmente ou que aí não tenham sucedâneos, para o local em que a Pessoa Segura se encontra. O Segurador apenas suportará gastos de transporte.

h) Acompanhamento da Pessoa Segura Hospitalizada

Em caso de hospitalização da Pessoa Segura que se preveja de duração superior a 5 dias e quando não se encontre no local um membro do seu agregado familiar que a possa acompanhar, o Segurador suportará despesas de transporte de ida e volta de um familiar para junto dela, no meio de transporte coletivo mais adequado, bem como despesas de estadia num hotel. Tratando-se de uma Pessoa Segura menor de idade, será garantido o seu acompanhamento, em caso de hospitalização por um período que se preveja superior a 2 dias.

i) Encargos com Crianças

Em caso de falecimento ou de hospitalização de uma Pessoa Segura que tenha a seu cargo, durante a viagem, outra Pessoa Segura menor de idade, o Segurador suportará os encargos inerentes ao acompanhamento e guarda desta Pessoa Segura menor, bem como as despesas com o seu retorno à residência habitual, devidamente acompanhada, ou, em alternativa, pagará a um familiar o custo de um bilhete de viagem de ida e volta, no meio de transporte coletivo mais adequado, para que este a possa acompanhar na referida viagem de retorno;

j) Repatriamento ou Transporte Sanitário em Caso de Acidente ou Doença

Em caso de acidente ou de doença da Pessoa Segura, o Segurador tomará a seu cargo:

- O transporte em ambulância ou outro meio adequado, até à clínica ou hospital, em Portugal, ou para a residência habitual, conforme prescrição do médico assistente da Pessoa Segura, após contacto prévio da equipa médica do Segurador com este médico para determinação das medidas mais convenientes a tomar no transporte.
- A determinação, através da sua equipa médica em colaboração com o médico assistente da Pessoa Segura, do meio de transporte mais adequado a utilizar numa eventual transferência para outro centro hospitalar ou até à sua residência habitual, bem como as despesas inerentes a esta transferência. Em caso de transferência para um outro centro hospitalar o Segurador suportará, igualmente, as despesas do seu regresso posterior à residência habitual.

Quando a urgência e a gravidade do caso o exigirem, o meio de transporte a utilizar na Europa, Argélia, Egípto, Israel, Líbano, Líbia, Marrocos, Síria, Turquia e Tunísia será o avião sanitário especial. Nos restantes casos, ou no resto do Mundo, utilizar-se-á o avião comercial de linha aérea regular ou qualquer outro meio adequado às circunstâncias. Caberá exclusivamente à equipa médica do Segurador a escolha do meio de transporte a utilizar.

k) Regresso Antecipado da Pessoa Segura

Enquanto a Pessoa Segura se encontrar em viagem, o Segurador pagará o custo de um bilhete de viagem de ida e volta em meio de transporte adequado, para que a Pessoa Segura possa antecipar o regresso à sua residência habitual e, posteriormente, retornar ao local onde se encontrava, em caso de morte ou de hospitalização urgente de um familiar (cônjuge, ascendentes ou descendentes em 1º grau), ocorrida em Portugal.

l) Transmissão de Mensagens Urgentes

O Segurador encarregar-se-á da transmissão de mensagens urgentes que lhe sejam solicitadas pela Pessoa Segura em virtude da ocorrência de sinistro abrangido pelas garantias da presente cobertura, garantindo ainda o pagamento das despesas de telefone efetuadas pela Pessoa Segura para contactar os seus serviços.

m) Bagagem de Uso Pessoal

Em caso de extravio de bagagem que contenha objetos de uso pessoal, ocorrido durante a viagem, e caso a mesma não seja recuperada nas 12 horas seguintes à chegada da Pessoa Segura ao seu destino, o Segurador adiantará àquela o montante necessário para a aquisição de roupas e objetos de higiene indispensáveis de uso imediato, mediante prévia assinatura de documento de reconhecimento de dívida e prestação de garantia bastante a estabelecer pelo Segurador.

A Pessoa Segura obriga-se a reembolsar o Segurador do valor do adiantamento no prazo máximo de 60 dias.

n) Procura e Transporte de Bagagem Perdida

Em caso de roubo, perda ou extravio da bagagem, o Segurador compromete-se a efetuar todas as diligências para localizar a bagagem perdida suportando o custo das mesmas e o seu transporte, em caso de aparecimento, até ao local de destino ou até ao domicílio da Pessoa Segura. O Segurador garante ainda em caso de roubo a assistência à Pessoa Segura na participação às autoridades.

o) Perda de Ligações Aéreas

Em caso de perda de uma ligação entre dois voos devido a atrasos na chegada do avião, o Segurador garantirá à Pessoa Segura o pagamento de alojamento.

p) Interrupção dos Serviços de Transporte (Acomodação e Transporte)

Em caso de greve, "lock-out", distúrbios no trabalho, tumultos, motins ou alterações de ordem pública, que impeçam a Pessoa Segura de utilizar o título de transporte previamente adquirido para o prosseguimento da viagem até ao destino programado, o Segurador pagará despesas com a dormida no local até à normalização da situação ou, existindo transporte alternativo, porá à disposição da Pessoa Segura a respetiva utilização.

q) Adiantamento de Fundos

Em caso de ocorrência de algum facto imprevisível e de força maior que origine a necessidade de a Pessoa Segura dispor imediatamente de fundos para fazer face a despesas imediatas e inadiáveis, o Segurador adiantará à Pessoa Segura os montantes necessários, mediante prévia assinatura de documento de reconhecimento de dívida e prestação de garantia bastante a estabelecer pelo Segurador. A Pessoa Segura obriga-se a reembolsar o Segurador do valor do adiantamento no prazo máximo de 60 dias. Tratando-se de furto ou roubo é indispensável a prévia denúncia às autoridades competentes do país em que se deu a ocorrência.

r) Interrupção da Viagem por Atraso na Entrega de Bagagem

Em caso de interrupção forçada da viagem por atraso na entrega da bagagem, o Segurador garantirá o pagamento de despesas diretamente decorrentes da interrupção.

s) Repatriamento em Caso de Morte

Em caso de morte da Pessoa Segura, o Segurador suportará o custo de aquisição da urna, bem como as despesas com todas as formalidades a efetuar no local do falecimento e ainda as despesas de transporte do corpo até ao local de inumação ou cremação no país da residência habitual da Pessoa Segura. O repatriamento em caso de morte cumprirá as determinações das autoridades sanitárias locais, em caso de declaração de epidemia ou pandemia por doença infetocontagiosa e a Pessoa Segura tenha falecido em consequência da referida doença.

t) Acompanhamento da Pessoa Segura no Domicílio

Em caso de lesão corporal decorrente de acidente, que determine, por prescrição médica, a necessidade da Pessoa Segura permanecer em convalescença na sua residência habitual, após hospitalização, o Segurador garante o pagamento das despesas com uma governanta, durante o período de convalescença da Pessoa Segura, na sua residência habitual.

u) Informações Úteis

O Segurador assumirá, quando solicitado pela Pessoa Segura, o encargo de fornecer informações médicas, designadamente sobre doenças locais, vacinas e medicamentos a levar, antes de viajar para qualquer destino do Mundo. O Segurador assumirá ainda o encargo de fornecer informações e recomendações diversas, nomeadamente:

- Principais pontos de interesse turístico (monumentos, restaurantes e outros)
- Informação meteorológica
- Moeda local e taxa de câmbio
- Consulado ou Embaixada no local do evento
- Hospitais
- Aeroportos
- Itinerários

v) Perda de Passaporte

Em caso de perda de passaporte ocorrida durante a viagem, o Segurador suportará o pagamento das despesas adicionais com a emissão de um novo passaporte e alojamento da Pessoa Segura.

w) Apoio Escolar

Em caso de lesão corporal decorrente de acidente, que determine, por prescrição médica, a necessidade da Pessoa Segura, menor de idade, permanecer em convalescença durante um período superior a 15 dias, o Segurador suportará o envio de um explicador ao domicílio, durante esse período, para acompanhamento das disciplinas do ensino básico ou secundário.

x) Despesas de Busca e Salvamento em Estância de Ski

Em caso de acidente sofrido pela Pessoa Segura na sequência da prática de Ski na neve (sem salto) e Snowboard, enquanto amador, o Segurador suportará os encargos de busca e de salvamento da Pessoa Segura, incluindo os de transporte, pelo meio adequado, até ao centro hospitalar mais próximo.

y) Encargos com Aluguer de Equipamento e "Forfaits"

Em caso de acidente sofrido pela Pessoa Segura na sequência da prática de Ski na neve (sem salto) e Snowboard, enquanto amador, o Segurador suporta as despesas de aluguer de equipamento e "forfaits" já efetuadas pela Pessoa Segura e não reembolsáveis.

z) Encargos com Aulas de Ski

Em caso de acidente sofrido pela Pessoa Segura na sequência da prática de Ski na neve (sem salto) e Snowboard, enquanto amador, o Segurador suporta as despesas de aulas de Ski perdidas e não reembolsáveis.

Único - As garantias previstas nas alíneas x), y) e z) apenas são válidas, desde que seja contratado o Nível "Neve".

O que não está seguro:

- Quaisquer prestações que não tenham sido previamente solicitadas ao Segurador ou que tenham sido efetuadas sem o seu acordo, salvo em casos de força maior ou de impossibilidade material demonstrada;
- Quaisquer coberturas ou garantias direta ou indiretamente relacionadas com eventos ou acidentes relacionados com a prática de Ski na neve ou Snowboard, salvo se tiver sido contratado o Plano "Neve" caso em que as garantias são extensíveis à prática de Ski na neve (sem salto) e Snowboard, enquanto amador, desde que a pista esteja balizada e aberta aos esquiadores no momento do acidente;
- Relativamente à cobertura:
 - **Despesas Médicas, Farmacêuticas e de Hospitalização no Estrangeiro:**
Quaisquer despesas:
 - (i) Relacionadas com doença crónica ou pré-existente;
 - (ii) Resultantes de complicações devidas a estado de gravidez da Pessoa Segura;
 - (iii) Decorrentes da aquisição de óculos, lentes de contacto, bengalas, próteses e similares.
 - **Envio de Medicamentos de Urgência:**
O custo dos medicamentos, bem como os eventuais direitos aduaneiros correspondentes.
 - **Encargos com Crianças:**
Despesas com acompanhamento e guarda quando haja no local outro familiar ou pessoa de confiança que dela possa cuidar e acompanhar na viagem de retorno à residência habitual.
 - **Transmissão de Mensagens Urgentes:**
O pagamento de despesas de telefone e telefax que não estão devidamente documentadas.
 - **Perda de Ligações Aéreas**
O pagamento de alojamento, quando o atraso na chegada do avião não foi devidamente comprovado pela empresa transportadora.
 - **Interrupção da Viagem por Atraso na Entrega de Bagagem**
O pagamento de despesas decorrentes da interrupção que não estejam devidamente comprovadas pela empresa responsável pela entrega de bagagem.

4. EXCLUSÕES APLICÁVEIS A TODOS OS RISCOS COBERTOS

4.1. Estão sempre excluídas as seguintes situações:

- a) Incapacidade, lesão ou doença pré-existent, bem como suas consequências ou agravamentos, exceto se a situação pré-existente for conhecida do Segurador antes da celebração do contrato caso em que será considerada a diferença entre o grau de incapacidade pré-existente e o seu agravamento resultante do acidente;
- b) Ações ou omissões dolosas ou grosseiramente negligentes praticadas pela Pessoa Segura, Tomador do Seguro ou Beneficiários, bem como por aqueles pelos quais sejam civilmente responsáveis;

- c) Ações ou omissões praticadas pela Pessoa Segura quando acuse consumo de produtos tóxicos, estupefacientes ou outras drogas fora de prescrição médica, bem como quando lhe for detetado um grau de alcoolemia no sangue superior a 0,5 gramas por litro;
- d) Ações ou omissões praticadas pela Pessoa Segura quando participe em distúrbios no trabalho, greves, lock-out, tumultos, motins e alterações da ordem pública;
- e) Suicídio ou sua tentativa;
- f) Apostas e desafios;
- g) Ações ou omissões que envolvam perigo iminente para a integridade física ou saúde da Pessoa Segura, que não sejam justificados pelo exercício da profissão;
- h) Acidente ocorrido enquanto a Pessoa Segura conduzir veículo, sem estar legalmente habilitada;
- i) Acidente ocorrido enquanto a Pessoa Segura for transportada como passageiro de veículo conduzido por condutor não habilitado, quando essa circunstância for do seu conhecimento e voluntariamente se fizer transportar;
- j) Acidente ocorrido enquanto a Pessoa Segura conduzir ou for transportada em veículo em situação de roubo, furto ou furto de uso, quando essa circunstância for do seu conhecimento e voluntariamente se fizer transportar;
- k) Consequências de acidentes que consistam em:
 - (i) Hérnias de qualquer natureza, varizes e suas complicações, bem como lombalgias;
 - (ii) Infeção pelo vírus da síndrome da imunodeficiência adquirida (SIDA);
 - (iii) Ataque Cardíaco ou Acidente Vascular Cerebral, salvo quando causado por traumatismo físico externo;
 - (iv) Perturbações ou danos exclusivamente do foro psíquico;
 - (v) Implantação, reparação ou substituição de próteses ou ortóteses que não sejam intra-cirúrgicas;
 - (vi) Quaisquer doenças quando não se prove, por diagnóstico médico, que são sua consequência direta.
- l) Pilotagem e utilização de aeronaves, exceto como passageiro de linha aérea regular;
- m) Acidentes ocorridos durante a execução dos seguintes trabalhos ou atividades:
 - i) Em andaimes, telhados, pontes, minas, poços, pedreiras e postes;
 - ii) Fabrico, manuseamento ou transporte de explosivos;
 - iii) Engarrafamento de gases comprimidos;
 - iv) De limpeza ou corte de árvores;
 - v) Com guindastes, guas e tratores, bem como durante o transporte em atrelados de tratores;
 - vi) De estiva e de fogueiro;
 - vii) No circo, em exibição ou treinos;
 - viii) De monda química com helicópteros, aviões ou avionetas;
 - ix) De duplo de cinema no decurso de filmagens ou ensaios;
 - x) De operariado em fábricas, estaleiros e oficinas.

4.2. Estão também sempre excluídas, salvo acordo em contrário, as seguintes situações:

- a) Guerra, invasão, ato de inimigo estrangeiro, hostilidades ou operações bélicas, guerra civil, insurreição, rebelião e revolução;
- b) Atos de terrorismo, como tal considerados pela legislação penal portuguesa vigente;
- c) Explosão, libertação de calor e irradiações provenientes de cisão de átomos ou radioactividade e ainda os decorrentes de radiações provocadas pela aceleração artificial de partículas;
- d) Prática profissional de desportos em competições, estágios e respetivos treinos;
- e) Prática amadora de desportos em competições, estágios e respetivos treinos;
- f) Utilização de veículos motorizados de duas ou três rodas e moto-quatro;
- g) Prática das seguintes atividades:
Desportos terrestres motorizados; Artes marciais, luta e boxe; Paraquedismo, incluindo a prática de queda livre, parapente e asa delta; Saltos ou saltos invertidos com mecanismos de suspensão corporal (bungee jumping); Tauromaquia e largadas de touros ou rezes; Caça de animais ferozes ou que reconhecidamente sejam considerados perigosos; Equitação com corrida e salto; Motonáutica e esqui aquático; Desportos náuticos praticados sobre prancha; Descida de torrentes ou correntes originadas por desniveis nos cursos de água; Mergulho com utilização de sistemas auxiliares de respiração (garrafas); Caça submarina; Desportos praticados sobre a neve e o gelo; Alpinismo e escalada; "slide" e "rappel"; espeleologia;
- h) Danos causados por animais que, face à lei vigente, sejam considerados perigosos ou potencialmente perigosos e por animais selvagens, venenosos ou predadores, quando na posse da Pessoa Segura;
- i) Doenças infetocontagiosas quando em situação de epidemia ou pandemia declarada pelas autoridades competentes.

§ 1 - As exclusões previstas nas alíneas a), b), c) e d) do número 4.2. nunca serão contratáveis para a Cobertura de Assistência às Pessoas.

§ 2 - As exclusões previstas na alínea f), g) e h) do número 4.2 não são aplicáveis à Cobertura de Assistência às Pessoas.

§ 3 - A exclusão prevista na alínea i) do número 4.2 não é aplicável à Cobertura de Assistência às Pessoas, excepto quando contratado o Nível "Neve" ou o Nível "Portugal"

5. PRÉMIO

O prémio a pagar ao Segurador é único e não estornável.

O prémio é devido na data da celebração do contrato.

A falta de pagamento do prémio até à data limite de pagamento determina a resolução automática do contrato a partir da data da sua celebração.

6. BENEFICIÁRIOS EM CASO DE MORTE

A designação de beneficiário(s) em caso de morte nominativamente identificado(s) carece da indicação dos seguintes elementos obrigatórios relativos ao(s) beneficiário(s):

- Nome ou denominação completos;
- Domicílio ou sede;
- Número de identificação civil e fiscal.

Falta ou incorreção na indicação do beneficiário:

- Na falta de designação do beneficiário do contrato em caso de morte, o Segurador pagará o capital seguro aos herdeiros da pessoa segura.
- A inexistência ou a incorreção dos elementos de identificação do beneficiário em caso de morte pode impossibilitar o segurador de dar cumprimento aos deveres de informação e comunicação previstos na lei, com vista ao pagamento do capital seguro.

7. RESPONSABILIDADE MÁXIMA DO SEGURADOR

A responsabilidade máxima do Segurador em cada período de vigência do contrato está limitada ao valor dos capitais seguros em cada risco coberto, os quais são atribuídos por Pessoa Segura.

8. DEVER DE DECLARAÇÃO INICIAL DO RISCO

Antes da celebração do contrato, o Tomador do Seguro e a Pessoa Segura estão obrigados a declarar com exatidão todas as circunstâncias que conheçam e razoavelmente devam ter por significativas para a apreciação do risco pelo Segurador, ainda que a respetiva menção não seja solicitada em questionário por este fornecido.

Em caso de incumprimento negligente desta obrigação, o Segurador pode propor a alteração do contrato ou fazê-lo cessar.

Em caso de incumprimento doloso desta obrigação, o Segurador pode declarar o contrato nulo.

9. DURAÇÃO, RENOVAÇÃO E DENÚNCIA

O contrato produz efeitos a partir do dia e hora acordados, desde que o prémio ou fração inicial seja pago. O contrato é celebrado por um período certo e determinado, cessando na data do seu termo.

Qualquer das partes pode denunciar o contrato com a antecedência mínima de 30 dias em relação ao termo da anuidade.

10. LIVRE RESOLUÇÃO DO CONTRATO

- Quando o contrato tiver duração igual ou superior a 6 meses e o Tomador do Seguro for uma pessoa singular, este pode pôr termo ao contrato sem ter que invocar justa causa, até 30 dias após a data da receção da Apólice, com efeito retroativo ao início do contrato. Esta resolução deve fazer-se através de:
 - Carta dirigida ao seguinte endereço postal:
Fidelidade - Companhia de Seguros, S.A.
Largo do Calhariz, n.º 30
1249-001 Lisboa
 - Email dirigido para o seguinte endereço: apoiocliente@fidelidade.pt
- Caso este direito não seja exercido e o prémio ou fração inicial tenha sido pago, o contrato de seguro produz todos os seus efeitos.
- O exercício do direito de livre resolução extingue as obrigações e direitos decorrentes do contrato, com efeitos a partir da data da sua celebração, estando ambas as partes obrigadas a restituir quaisquer quantias que tenham recebido, no prazo de 30 dias, a contar, respetivamente, da receção da notificação pelo Segurador, ou a contar do seu envio pelo Tomador de Seguro. Porém, no caso do seguro ter início, a pedido do Tomador do Seguro, antes do termo do prazo de livre resolução do contrato, o Segurador terá direito ao valor do prémio calculado proporcionalmente ao tempo em que, até à data de resolução, suportou o risco.
- Caso a contratação ocorra à distância e o contrato tenha duração superior a um mês e inferior a 6 meses, o prazo referido no n.º 1 deste item é de 14 dias.
- Não existe direito de livre resolução quando o contrato tenha uma duração inferior a um mês.

11. RECLAMAÇÕES

O Segurador dispõe de uma unidade orgânica específica para receber, analisar e dar resposta às reclamações efetuadas, sem prejuízo destas poderem ser apresentadas à Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões e da possibilidade de recurso a instâncias de resolução alternativa de litígios.

A informação geral relativa à gestão de reclamações encontra-se disponível em www.fidelidade.pt.

12. LEI APLICÁVEL

O Segurador propõe a aplicação da lei portuguesa ao presente contrato. As partes podem, no entanto, acordar a aplicação de lei diferente da lei portuguesa, desde que motivadas por um interesse sério e a lei escolhida esteja em conexão com algum dos elementos do contrato.

As relações estabelecidas pelo Segurador com o consumidor antes da celebração do contrato que seja celebrado à distância regem-se pela lei portuguesa.

O foro competente para dirimir os litígios emergentes deste contrato é o fixado na lei civil.

13. AUTORIDADE DE SUPERVISÃO

Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões.

QUADRO 1 - ASSISTÊNCIA ÀS PESSOAS

COBERTURAS	NÍVEL				
	PORTUGAL	ESTRANGEIRO		NEVE	
		TOUR	VIP	PORTUGAL	ESTRANGEIRO
INFORMAÇÃO EM CASO DE EMERGÊNCIA MÉDICA	ILIMITADO	ILIMITADO	ILIMITADO	ILIMITADO	ILIMITADO
TRANSPORTE DE URGÊNCIA	ILIMITADO	ILIMITADO	ILIMITADO	ILIMITADO	ILIMITADO
INFORMAÇÃO SOBRE A EVOLUÇÃO DO ESTADO DE SAÚDE	ILIMITADO	ILIMITADO	ILIMITADO	ILIMITADO	ILIMITADO
COMPARTICIPAÇÃO OU PAGAMENTO NAS DESPESAS MÉDICAS, FARMACÉUTICAS E DE HOSPITALIZAÇÃO NO ESTRANGEIRO	-	7.500 €	15.000 €	-	10.000 €
FRANQUIA		50 €	50 €		100 €
DESPESAS DE ODONTOLOGIA DECORRENTES DE ACIDENTE NO ESTRANGEIRO	-	500 €	1.000 €	-	750 €
FRANQUIA		50 €	50 €		75 €
COMPARTICIPAÇÃO NAS DESPESAS DE ESTADIA					
POR DIA	75 €	75 €	125 €	100 €	100 €
MÁXIMO	750 €	750 €	1.250 €	1.000 €	1.000 €
ENVIO DE MEDICAMENTOS DE URGÊNCIA	-	ILIMITADO	ILIMITADO	-	ILIMITADO
ACOMPANHAMENTO DA PESSOA SEGURA HOSPITALIZADA:					
TRANSPORTE	ILIMITADO	ILIMITADO	ILIMITADO	ILIMITADO	ILIMITADO
DESPESAS DE ESTADIA					
POR DIA	75 €	75 €	125 €	100 €	100 €
MÁXIMO	750 €	750 €	1.250 €	1.000 €	1.000 €
ENCARGOS COM CRIANÇAS	ILIMITADO	ILIMITADO	ILIMITADO	ILIMITADO	ILIMITADO
REPATRIAMENTO OU TRANSPORTE SANITÁRIO EM CASO DE ACIDENTE OU DOENÇA	ILIMITADO	ILIMITADO	ILIMITADO	ILIMITADO	ILIMITADO
REGRESSO ANTECIPADO DA PESSOA SEGURA	-	ILIMITADO	ILIMITADO	-	ILIMITADO
TRANSMISSÃO DE MENSAGENS URGENTES	ILIMITADO	ILIMITADO	ILIMITADO	ILIMITADO	ILIMITADO
BAGAGEM DE USO PESSOAL	-	375 €	750 €	500 €	500 €
PROCURA E TRANSPORTE DE BAGAGEM PERDIDA	-	ILIMITADO	ILIMITADO	-	ILIMITADO
PERDA DE LIGAÇÕES AÉREAS	-	75 €	125 €	-	100 €
INTERRUPÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE (ACOMODAÇÃO E TRANSPORTE)					
POR PESSOA E VIAGEM	-	500 €	1.250 €	-	1.000 €
LIMITE MÁXIMO EM SEGUROS DE GRUPO		7.500 €	22.500 €	-	10.000 €
ADIANTAMENTO DE FUNDOS	-	500 €	1.250 €	-	750 €
INTERRUPÇÃO DA VIAGEM POR ATRASO NA ENTREGA DE BAGAGEM	-	375 €	750 €	-	500 €
REPATRIAMENTO EM CASO DE MORTE	-	ILIMITADO	ILIMITADO	-	ILIMITADO
URNA	-	500 €	1.000 €	-	750 €
ACOMPANHAMENTO DA PESSOA SEGURA NO DOMICÍLIO	8 DIAS	8 DIAS	8 DIAS	8 DIAS	8 DIAS
INFORMAÇÕES ÚTEIS	ILIMITADO	ILIMITADO	ILIMITADO	ILIMITADO	ILIMITADO
PERDA DE PASSAPORTE					
EMIÇÃO DE PASSAPORTE	-	50 €	50 €	-	50 €
DESPESAS DE ESTADIA	-	75 €	125 €	-	100 €
APOIO ESCOLAR					
POR DIA	50 €	50 €	50 €	50 €	50 €
MÁXIMO	250 €	250 €	250 €	250 €	250 €
DESPESAS DE BUSCA E SALVAMENTO EM ESTÂNCIA DE SKI	-	-	-	ILIMITADO	ILIMITADO
ENCARGOS COM ALUGUER DE EQUIPAMENTO E "FORFAITS"	-	-	-	250 €	250 €
ENCARGOS COM AULAS DE SKI	-	-	-	250 €	250 €

Documento de informação sobre o produto de seguros

Companhia: Fidelidade - Companhia de Seguros, S.A., com sede em Portugal, empresa de seguros registada junto da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões sob o número 1011.

Produto: Seguro de Acidentes Pessoais em Viagem

A informação pré-contratual e contratual completa relativa ao produto é prestada noutros documentos.

Qual é o tipo de seguro?

Seguro de Acidentes Pessoais.



Que riscos são segurados?

- ✓ Os riscos de acidentes pessoais ocorridos em viagem de lazer ou profissional, a que estão associadas coberturas de assistência.

Planos:

- ✓ Possibilidade de optar por um plano pré-definido ou por um plano à medida da proteção pretendida;
- ✓ Existem três planos pré-definidos, Portugal, Estrangeiro e Neve, tendo ainda a possibilidade de escolher entre dois níveis de cobertura, Tour e Vip.

Coberturas (de acordo com plano e nível contratado):

- ✓ Morte ou Invalidez Permanente por Acidente;
- ✓ Despesas de Funeral;
- ✓ Despesas de Tratamento em Portugal;
- ✓ Bagagem Não Acompanhada (Extravio de Bagagem entregue à responsabilidade de uma transportadora);
- ✓ Responsabilidade Civil Extracontratual;
- ✓ Incapacidade Temporária por Internamento Hospitalar (subsídio diário);
- ✓ Cancelamento ou Redução da Viagem;
- ✓ Despesas por Interrupção da Viagem;
- ✓ Despesas por Atraso da Transportadora;
- ✓ Assistência às Pessoas, na qual se inclui, entre outras, Despesas Médicas e de Hospitalização no Estrangeiro e Repatriamento ou Transporte Sanitário;
- ✓ Cobertura Opcional (em todos os planos e níveis) – Bagagem Acompanhada.

Capital Seguro:

- ✓ Os capitais seguros são específicos por cobertura e variam de acordo com o contratado.



Que riscos não são segurados?

- ✗ Incapacidade, lesão ou doença preexistente, bem como suas consequências ou agravamentos;
- ✗ Acidentes em consequência de consumo de estupefacientes ou outras drogas, bem como quando for detetado um grau de álcool no sangue superior a 0,5 g/l;
- ✗ Consequências de acidentes que resultem em hérnias de qualquer natureza, varizes e suas complicações, bem como lombalgias;
- ✗ Prática de desportos em competições, estágios e respetivos treinos, salvo se contratado;
- ✗ Prática de desportos de maior perigosidade, como desportos terrestres motorizados, desportos náuticos praticados sobre prancha, salvo se contratado;
- ✗ Prática de desportos na neve, salvo se tiver sido contratado o respetivo plano;
- ✗ Utilização de veículos motorizados de duas ou três rodas e motoquatro, salvo se contratado;
- ✗ Acidentes ocorridos durante a realização de trabalhos ou atividades ligadas à construção civil, operariado, entre outras de perigosidade semelhante;
- ✗ As próteses e ortóteses, nomeadamente óculos, lentes e lentes de contacto;
- ✗ Os equipamentos eletrónicos, telemóveis, computadores, joias, relógios, entre outros objetos, contidos na cobertura de bagagem não acompanhada;
- ✗ O numerário ou valores, como cheques, dinheiro, cartões de crédito, entre outros, contidos nas coberturas de bagagem;
- ✗ Danos que derivem de atos ou omissões dolosas do Tomador do Seguro, da Pessoa Segura ou por quem sejam civilmente responsáveis;
- ✗ Doenças infetocontagiosas quando em situação de epidemia ou pandemia declarada pelas autoridades competentes, excepto para efeito da Assistência às Pessoas, desde que não contratado o Nível Neve ou o Nível Portugal.
- ✗ Todos os riscos não enquadráveis nas coberturas contratadas;
- ✗ Todos os riscos abrangidos por qualquer exclusão, aplicável a alguma das coberturas contratadas.



Há alguma restrição da cobertura?

- ! As decorrentes de terem existido omissões ou inexatidões dolosas ou negligentes do Tomador do Seguro ou da Pessoa Segura na declaração do risco;
- ! Para além dos limites de capital seguro, franquias e períodos de carência que sejam aplicáveis, a cobertura apenas é válida para o período contratado, não podendo exceder os 90 dias;
- ! Não está coberta a morte, ou a invalidez, verificadas 2 anos após a data do acidente que lhes deu causa;
- ! Não estão garantidas despesas com tratamentos efetuados sem prescrição médica;
- ! Para efeitos da cobertura de Bagagem Não Acompanhada, não estão garantidos os bens não entregues à responsabilidade de uma empresa transportadora, bem como as indemnizações, quando exista e seja suficiente o seguro da empresa transportadora;
- ! Não estão garantidos os bens que não constem no descritivo de bagagem;
- ! Em caso de furto ou roubo da bagagem, esta não está garantida, se não tiver sido feita uma participação às autoridades competentes no prazo de 24 horas após conhecimento da ocorrência;
- ! Quaisquer prestações afetas à cobertura de Assistência às Pessoas que não tenham sido previamente solicitadas ao Serviço de Assistência ou que tenham sido efetuadas sem o seu acordo.



Onde estou coberto?

- ✓ Em qualquer parte do Mundo, durante o período de viagem contratado e em função do respetivo destino.
- ✓ Na cobertura de Assistência às Pessoas o âmbito geográfico depende do nível contratado.



Quais são as minhas obrigações?

- **Antes da celebração do contrato**, devo declarar com exatidão todas as circunstâncias que conheça e razoavelmente deva ter por significativas para a apreciação do risco pelo Segurador, ainda que não sejam solicitadas em questionário;
- **Durante a vigência do contrato**, devo comunicar qualquer agravamento do risco ao Segurador, no prazo de 14 dias a contar do conhecimento dos factos;
- Devo pagar atempadamente o prémio de seguro ou as frações deste para que a apólice se mantenha em vigor.

Em caso de sinistro devo:

- Participar a ocorrência ao Segurador, no prazo máximo de 8 dias, a partir do respetivo conhecimento;
- Tomar as medidas necessárias no sentido de evitar ou limitar as consequências do sinistro;
- Promover o envio, até 8 dias após ter sido clinicamente assistido, de uma declaração médica onde conste todo o descritivo das lesões e diagnóstico realizado;
- Cumprir todas as prescrições médicas;
- Comunicar a cura das lesões no prazo máximo de 8 dias, após respetivo conhecimento;
- Participar, imediatamente, ao Segurador os acidentes mortais, bem como entregar o certificado de óbito e declaração médica que especifique a causa da morte ou relatório da autópsia;
- Entregar os documentos comprovativos da identidade e qualidade de Beneficiário ou de herdeiro com direito à indemnização;
- Entregar, para efeitos de reembolso, todos os documentos originais e justificativos das despesas efetuadas e abrangidas pelo contrato;
- Entregar ao Segurador a confirmação escrita da empresa transportadora, comprovando os factos ocorridos, bem como as faturas/recibos originais que justifiquem o valor dos gastos da aquisição dos bens de primeira necessidade em caso de extravio, perda ou dano dos bens seguros contidos na bagagem não acompanhada;

- No caso de recuperação de qualquer um dos bens extraviados ou perdidos, dar conhecimento desse facto ao Segurador e reconhecer-lhe o direito ao reembolso da indemnização paga;
- Entregar ao Segurador uma cópia da participação feita às autoridades competentes em caso de furto ou roubo da bagagem acompanhada ou não acompanhada;
- Informar o Segurador da existência de outros seguros cobrindo o mesmo risco.



Quando e como devo pagar?

O prémio do seguro é pago de uma só vez, na data de celebração do contrato, pelo Tomador de Seguro e/ou pela Pessoa Segura.

O prémio pode ser pago, dependendo do acordado, em numerário, cheque bancário, transferência bancária, débito em conta, vale e cartão de débito ou de crédito.



Quando começa e acaba a cobertura?

O contrato é celebrado por um período de tempo certo e determinado (seguro temporário) e é válido durante os dias e horas indicados, desde que o prémio respetivo se encontre pago.



Como posso rescindir o contrato?

O Tomador do Seguro pode resolver o contrato com justa causa desde que exista fundamento legal.

O contrato pode, ainda, cessar por revogação, por acordo com o Segurador, e também por caducidade.

As comunicações entre as partes devem revestir forma escrita ou ser prestadas por outro meio de que fique registo duradouro.



Ref.º Apólice/proposta n.º

INFORMAÇÃO PRÉ-CONTRATUAL

Prestação de Informação nos termos e para os efeitos do artigo 31.º do Regime Jurídico da Distribuição de Seguros e de Resseguros, aprovado pela Lei n.º 7/2019, de 16 de janeiro (o “RJDS”)

Atividade de distribuição de seguros desenvolvida pela Caixa Geral de Depósitos, S.A.

A Caixa Geral de Depósitos, S.A., (a “CGD”), pessoa coletiva n.º 500960046, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob este mesmo número, com sede na Avenida João XXI, n.º 63, 1000-300 Lisboa, nos termos e para os efeitos previstos no art.º 31.º do RJDS, vem informar, na qualidade de mediador de seguros em que aqui atua, o seguinte:

- Os dados da CGD, enquanto Mediador de Seguros com o número 419501357, inscrito desde 21.01.2019 na Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (adiante “ASF), estão disponíveis e podem ser consultados em www.asf.com.pt;
- A CGD detém, presentemente e de forma direta, uma participação de 15% no capital social e direitos de voto da Fidelidade - Companhia de Seguros, S.A., e, consequentemente, da empresa de seguros por esta totalmente detida, Via Directa - Companhia de Seguros, S.A., e uma participação de Fidelidade Assistência – Companhia de Seguros, S.A. e na Multicare - Seguros de Saúde, S.A.;
- Não existe qualquer participação nos direitos de voto ou no capital social da CGD que seja detida por qualquer empresa de seguros ou por empresa mãe de qualquer empresa de seguros;
- A CGD, enquanto mediador de seguros, não está autorizada a receber prémios de seguro para a entrega à empresa de seguros;
- A sua intervenção, no entanto, não se esgota na celebração dos contratos de seguro, envolvendo, também, a prestação de assistência ao longo do período de vigência daqueles;
- A CGD recebe uma comissão pela distribuição, que incide sobre o prémio do contrato de seguro;
- Os Clientes têm o direito de solicitar informação sobre a remuneração que a CGD recebe, enquanto mediador de seguros, pelo que, sempre que solicitada, ser-lhes-á prestada tal informação;
- As reclamações dos Tomadores dos Seguros ou outras partes interessadas relativas à atividade de distribuição de seguros, desenvolvida pela CGD, podem ser apresentadas junto da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões. Em caso de litígio emergente da atividade de distribuição, os Clientes podem recorrer aos tribunais judiciais ou aos organismos de resolução extrajudicial de conflitos para o efeito existentes ou que venham a ser criados;
- A CGD atua em nome e por conta da empresa de seguros e não presta aconselhamento, pelo que as informações dadas na celebração dos contratos de seguro não podem ser entendidas como aconselhamento e não se baseiam numa análise imparcial, cabendo aos Clientes a responsabilidade de efetuar a comparação das respetivas condições com outro ou outros contratos de seguro existentes no mercado;
- A CGD, enquanto mediador de seguros, tem a obrigação contratual de exercer a atividade de distribuição de seguros, em Portugal, exclusivamente para a Fidelidade - Companhia de Seguros, S.A., sem prejuízo de, se tal vier a ser acordado, poder exercer a atividade para outros Seguradores;
- Os Clientes podem, sempre, solicitar informações sobre o nome dos outros Seguradores com os quais a CGD venha a trabalhar;
- Nos contratos de seguro em que a CGD figure como mediador de seguros, não existirá intervenção de outros mediadores de seguros.

Declarações do Tomador do Seguro:

1. Declaro ter lido e tomado conhecimento das informações acima prestadas pela CGD, na qualidade de mediador do seguro em referência, nos termos e para os efeitos dos artigos 31.º e 32.º do RJDS.
2. Declaro que me foi disponibilizado pela CGD, na qualidade de Mediador do seguro em referência, um exemplar das respetivas informações pré-contratuais, tendo lido e tomado conhecimento das mesmas.
3. Declaro que me foram prestados os esclarecimentos necessários para a compreensão do seguro em referência, nomeadamente as garantias sobre cujo âmbito e conteúdo fiquei esclarecido e que estas informações tiveram em conta as exigências e necessidades que transmiti, tendo-me sido apresentado para contratação um produto de seguros que entendo me é apropriado.
4. Declaro ter sido também esclarecido e ter compreendido que a CGD, em relação ao seguro em referência, atua exclusivamente enquanto Agente de Seguros, estando consciente de que a CGD não é responsável pela cobertura dos riscos, nem pelos respetivos capitais seguros.

Feito em duplicado e assinado por ambas as partes.

Local e Data

O Tomador do Seguro

Pelo Agente de Seguros CGD,
(nome e nº do funcionário CGD)